**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**Departamento de Direito Processual**

**Disciplina: DPC 0437 (Provas em Espécie)**

**4º ano noturno (1º semestre de 2018)**

**Professor Heitor Vitor Mendonça Sica**

**2º SEMINÁRIO (atividade a ser realizada em casa, em dupla)**

Paulo Ritalina é dono de uma empresa que presta serviço de táxi aéreo dentro da cidade de São Paulo, a Ritalina Choppers Ltda. Já há alguns meses, vem recebendo cartões de crédito empresariais não solicitados do Banco Itaú, que nunca desbloqueou. Surpreendida, em outubro de 2017, com uma fatura no montante de R$ 537.899,00, a Choppers acionou judicialmente o Itaú deduzindo pedidos de declaração de inexistência do débito e de condenação do Banco Itaú em danos morais, nos termos do Enunciado 532 da Súmula do STJ. Concluindo a fase postulatória, o juízo proferiu a seguinte decisão de saneamento e organização do processo:

*Vistos, etc. Presentes os pressupostos processuais. Partes legítimas e bem representadas. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado do mérito. Declaro saneado o feito.*

*São pontos controvertidos: (a) a realização, pela autora, de compras em cartão de crédito empresarial fornecido pela ré; (b) a existência ou não de solicitação, pela autora à ré, de cartão de crédito empresarial.*

*1. Não está configurada relação de consumo, por não ser a autora consumidora, não se acolhendo, por isso, o requerimento de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do CDC.*

*2. Deferida a prova pericial requerida pela ré para verificar se as compras acusadas no cartão de crédito foram realizadas a partir de aparelhos eletrônicos da ré nas datas especificadas na fatura.*

*3. Com fundamento no art. 370 do CPC, as partes poderão, em um prazo de quinze dias após a estabilização desta decisão de saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, apresentar documentos complementares que corroborem a alegação, da parte autora, de que não solicitou cartão de crédito à ré, e, da parte ré, de que a solicitação ocorreu. Com esteio no art. 6º do CPC, as partes devem colaborar na produção das provas que corroborem a sua versão dos fatos.*

*Intime-se.*

Na qualidade de advogado da autora, **elabore petição** nos termos do art. 357, § 1º, do CPC.